



Metro do Porto

ANEXO XIII

SEGUROS

Índice

1. SEGUROS A SUBSCREVER	3
1.1. Seguros.....	3
1.2. Outros Seguros.....	3
1.3. Franquias	3
2. PROGRAMA DE SEGUROS – OPERAÇÃO.....	3
2.1. Danos Materiais, e de Lucros Cessantes	3
2.2. Responsabilidade Civil Geral/Exploração e Produtos/Serviços.....	8
2.3. Outros Seguros.....	11
2.3.1. Acidentes de Trabalho.....	11
2.3.2. Automóvel.....	11
2.3.3. Responsabilidade Civil Ambiental	12
2.3.4. Seguro de Riscos Cibernéticos.....	13
3. REQUISITOS ADICIONAIS RELACIONADOS COM SEGUROS.....	14

Lista de Apêndices

APÊNDICE A - MODELO “A”

APÊNDICE B – SECÇÃO 8 (LEASE AGREEMENT)

1. SEGUROS A SUBSCREVER

1.1. Seguros

a) A Subconcessionária assegurará que cada Seguro, feito em conformidade com os requisitos do presente Anexo e respetivas cláusulas 53.ª e 54.ª do Caderno de Encargos, seja subscrito e mantido em pleno vigor ao longo do período de seguro especificado, até à data fim do contrato de Subconcessão.

b) As coberturas e capitais seguros identificados no presente Anexo correspondem aos requisitos mínimos exigidos pela Metro do Porto, podendo a Subconcessionária, se assim o entender, alargar o âmbito das coberturas e/ou aumentar o capital seguro.

1.2. Outros Seguros

Sem prejuízo das outras disposições deste Anexo, a Subconcessionária assegurará que sejam subscritos e mantidos os seguros obrigatórios ao abrigo da lei aplicável em cada momento durante o período de vigência da subconcessão.

1.3. Franquias

Na medida em que as condições do mercado segurador o permitam, a Subconcessionária deve esforçar-se por negociar níveis e sistemas de franquias que lhe possibilitem uma adequada retenção de risco, uma vez que, as franquias exigidas neste Anexo devem ser entendidas como franquias máximas.

2. PROGRAMA DE SEGUROS – OPERAÇÃO

2.1. Danos Materiais e Lucros Cessantes

Riscos cobertos

Todos os riscos (*all risks*) de Danos Materiais e de Lucros Cessantes não expressamente excluídos pelas condições gerais, particulares ou especiais da apólice a emitir e que implicam para a seguradora a obrigatoriedade de proceder à sua reparação, substituição ou reposição no estado de novo.

Tomador de Seguro

A Subconcessionária

Segurado

Pela designação de Segurado entende-se:

- A Subconcessionária;
- A Metro do Porto;
- Qualquer outra parte com um interesse segurável na medida em que a Subconcessionária esteja vinculada contratualmente ou por acordo a subscrever um seguro a favor dessa (s) parte (s);
- Entidades financeiras detentoras dos veículos operados em *leasing*.
- Os Administradores, sócios, trabalhadores e/ou agentes das entidades supra mencionadas (ainda que os seus nomes não sejam especificamente mencionados na apólice);

Período do seguro

Anual. Apólice a renovar e a atualizar até ao termo do período da Subconcessão.

Objetos Seguros

Os bens e direitos afetos à Subconcessão, que estão descritos nas peças concursais e que serão valorizados e alocados a um local de risco pelo Tomador do Seguro, bem como quando em trânsito ou temporariamente removidos, dentro do território da União Europeia, e que compreenderão nomeadamente:

- Equipamentos e instalações propriedade da MP e da Subconcessionária e os alugados ou adquiridos em sistema de *leasing* ou similar;
- Bens pertencentes a terceiros, que estejam à guarda ou sob responsabilidade da Subconcessionária, os quais tenha a obrigação de segurar;
- Bens propriedade da Subconcessionária e da MP, entregues à guarda ou responsabilidade de terceiros, quando os mesmos se encontrem valorizados na apólice e incorporados no capital seguro.
- No caso de algum dos bens seguros ao abrigo da Apólice sofrer perdas ou danos materiais, e sendo a atividade da Subconcessionária interrompida ou afetada como consequência desse facto, fica garantido o ressarcimento dos custos fixos relativos a essa paralisação ou interrupção, total ou parcial, da exploração da subconcessão.

Local de Risco

Todo e qualquer local onde o(s) segurado(s) possua(m) instalações ou interesses.

Capital Seguro

O capital seguro não poderá ser inferior ao valor de substituição dos Objetos Seguros à data do sinistro e a apólice incluirá a derrogação da Cláusula Regra Proporcional.

O capital seguro será valorizado e indicado pelo Tomador do Seguro, tendo em atenção os seguintes critérios:

- **Imóveis**

O capital seguro deverá corresponder ao custo da respetiva reconstrução.

Com exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados na Subconcessão pela Subconcessionária devem ser tomados em consideração para a determinação daquele capital, bem como o valor proporcional das partes comuns, nos seguros de frações em regime de propriedade horizontal.

- **Mercadorias**

O capital seguro deverá corresponder ao preço corrente de aquisição para o Segurado.

- **Mobiliário e Equipamento**

O capital seguro deverá corresponder ao custo em novo do equipamento.

- **Veículos (material circulante)**

O capital seguro deverá corresponder ao valor de substituição em novo do equipamento, derrogando qualquer regra proporcional e/ou consideração da vida útil dos Veículos de Metro.

- **Perdas de Exploração**

O capital seguro deverá corresponder ao total dos custos fixos da Subconcessionária e da MP.

Capitais Seguros a considerar (valor de substituição em novo)

Património

Estações	406.652.783,00
Veículos	300.000.000,00
Linhas Plataforma/Via/Catenária)	194.003.131,00
Tuneis, Pontes e Viadutos	105.706.234,00
PCC	11.952.000,00
PMO	57.000.000,00
Diversos	56.367.280,00
TOTAL	1.131.681.428,00

Nota: Estes valores são referenciais para o período de subconcessão, sem prejuízo de poderem vir a ser alterados durante o prazo desse contrato, por razões devidamente fundamentadas.

Perdas Exploração

35.000.000 Euros / ano

O período máximo de indemnização a considerar é de 24 (vinte e quatro) meses.

Nota: Este valor é referencial para o período de subconcessão, sem prejuízo de pode ser alterado durante o prazo desse contrato, por razões devidamente fundamentadas.

Franquias

1. Fenómenos Sísmicos: 5% do valor a indemnizar, no máximo de €500.000;
2. Restantes Riscos: 10% do valor a indemnizar, no máximo de €50.000;
3. Choque, colisão e capotamento: 10% do valor a indemnizar com máximo de € 100.000,00 e mínimo de € 20.000,00;
4. Perdas de Exploração por Danos Materiais: 3 dias, a contar da data da ocorrência do sinistro;

Nota: a MP reserva-se no direito de autorizar e/ou recusar outras franquias que possam ser incluídas, nomeadamente nas coberturas com sublimite de indemnização.

Âmbito de cobertura e Sublimites

Inclusão obrigatória das seguintes coberturas adicionais na apólice, mas não exclusivamente limitada às mesmas, bem como, sublimites de indemnização **por sinistro**:

- a) Reposição automática dos Capitais Seguros, Limites e Sublimites de Responsabilidades. Sem prémio adicional, para reposições com valores inferiores a 2.500.000,00 euros (por sinistro), e com um limite máximo de três reposições, por ano;
- b) Encargos com Honorários de Técnicos: € 500.000;
- c) Despesas com a limpeza e remoção de escombros: € 10.000.000;
- d) Atos de vandalismo e maliciosos;
- e) Fenómenos sísmicos, maremotos e erupções vulcânicas;
- f) Terrorismo: com o sublimite de indemnização de € 15.000.000;
- g) Furto e Roubo;
- h) Ricos Elétricos;
- i) Máquinas Casco (Material Circulante), com o sublimite exclusivamente aplicável à cobertura de choque, colisão e capotamento, no valor de € 25.000.000,00;
- j) Ajustamento do Capital (Leeway Clause- 20%);
- k) Cláusula de 72 Horas;
- l) Atualização Convencionada de Capitais;

- m) Desenhos e Documentos: € 1.000.000,00;
- n) Remoção Temporárias de Bens: € 500.000,00;
- o) Despesas de Extinção de Incêndio: € 250.000,00;
- p) Inclusão de Novos Bens ou Beneficiação nos já Existentes, até 5% do capital seguro;
- q) Cláusula de Autoridades Publicas: € 7.500.000,00;
- r) Poluição e Contaminação: € 5.000.000,00;
- s) Obras de Arte, Antiguidades e Objetos de Coleção (O(s) Segurado(s) obriga(m)-se a enviar listagem valorizada dos bens a segurar. A cobertura está limitada a obras com valor unitário máximo de 150.000,00 Euros);
- t) Valor de Reposição em Novo: Derrogação da Regra proporcional, o valor de reparação, substituição ou reposição será em novo em caso de sinistro indemnizável, aplicável a todo o ativo seguro, e desde que a valorização dos bens / capitais seguros tenha sido declarado pelo Tomador do Seguro / Segurado(s) com base no valor de reposição em Novo;
- u) Interdição / Impossibilidade de Acessos (até 3 meses) e distância máxima de 1 km do local de risco;
- v) Utilidades Públicas (até 3 meses).

Condições Adicionais

1. Inclusão de novos bens, alteração e agravamento de risco. Qualquer montante, propriedade ou interesse será automaticamente segurado desde o momento que constitui um risco para os Segurados.
2. Agravamento de Risco. O Tomador do Seguro deve informar, assim que seja possível, de qualquer facto ou circunstância que possa agravar o risco seguro no âmbito desta apólice. Contudo, esta condição não incluirá procedimentos normais, designadamente, manutenções, visitas e trabalhos desenvolvidos por autoridades públicas, consultores, empreiteiros, subempreiteiros; alterações ao desenho do projeto de qualquer natureza, incluindo divisões, salas de operações, armazéns, gabinetes, manutenção e reparação do edifício até ao limite de €500.000,00, incluindo construção e desmontagem de novos sistemas ou alterações de sistemas existentes (internos ou externos) de iluminação, comunicação, segurança, informáticos e similares.
3. Qualquer erro ou omissão inadvertida na descrição da situação ou valor da propriedade segura ou da informação de base necessária para este seguro ou para a sua renovação não evita nem prejudica a cobertura deste seguro, desde que o Tomador do Seguro informe os seguradores daqueles factos imediatamente após a sua

descoberta, e proceda ao pagamento do prémio exigido em consequência da divulgação da nova informação.

4. Interrupção causada por dano material não excluído do seguro, que ocorra na vizinhança do local de risco e que impeça o seu acesso ou uso.
5. Interrupção resultante de dano causado a estradas circundantes que impeçam o acesso ao local de risco, bem como às novas infraestruturas que não sejam ainda consideradas em operação.
6. Cláusula de Múltiplos Segurados / Cláusula de Não Oponibilidade Omissões, Falsas Declarações e Incumprimento do Contrato de Seguro.
7. Cláusula de não cancelamento.
8. Cláusula de adiantamento sobre indemnizações.
9. Cláusula de compensação de capitais.
10. Renúncia ao Direito de Regresso contra os Segurados.
11. Erros e Omissões.

Exclusões Permitidas

A MP reserva-se no direito de analisar e recusar determinadas exclusões apresentadas.

2.2. Responsabilidade Civil Geral/Exploração e Produtos/Serviços

Cobertura

A cobertura garante, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, as indemnizações que legalmente sejam exigíveis aos Segurados pelos danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais que, no exercício das atividades nos termos que vierem a ser definidos no Contrato de Subconcessão, sejam causados a Clientes e Terceiros por atos ou omissões do Segurado e seus comissários.

Tomador de Seguro

A Subconcessionária.

Segurado

Pela designação de Segurado entende-se:

- A Subconcessionária;
- Metro do Porto, na qualidade de Entidade Concedente;

- Qualquer outra parte com um interesse segurável na medida que esteja vinculada contratualmente ou por acordo a subscrever um seguro a favor dessa(s) parte(s);
- Entidades financeiras detentoras dos veículos operados em *leasing*.
- Os Administradores, sócios, trabalhadores e/ou agentes das entidades supra mencionadas (ainda que os seus nomes não sejam especificamente mencionados na apólice).

Período do Seguro

Anual. Apólice a renovar e a atualizar até ao termo do período da Subconcessão.

Local de Risco

O contrato de seguro apenas produz efeitos em Portugal e em todo o mundo para deslocações de colaboradores da Subconcessionária em representação destas sociedades.

Atividade Segura

Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.

Limite Seguro

€100.000.000 por ocorrência para todas as garantias exigidas.

Todavia para Responsabilidade Civil Poluição / Contaminação com Custos de Defesa / Despesas Legais e Custos de Limpeza / Reparação: €50.000.000 por ocorrência e agregado anual.

Sendo aceite o seguinte sublimite:

€ 1.250.000,00 por sinistro (sem limitação por agregado anual), para a garantia de Danos em Bens Confiados.

Âmbito Temporal

Eventos reclamados durante o período de vigência da apólice, independentemente da sua data de ocorrência, bem como, aos factos geradores de responsabilidade ocorridos durante o período de vigência da apólice.

Franquias

Não superior a €50.000 e apenas aplicável a danos materiais.

Coberturas adicionais

1. Responsabilidade Civil Cruzada.

2. Renúncia ao direito de regresso contra os segurados.
3. Responsabilidade Civil Patronal – excluindo riscos no âmbito do ramo de Acidentes de Trabalho.
4. Responsabilidade Civil por Poluição / Contaminação Súbita e Acidental.
5. Custos de defesa / Despesas Judiciais.
6. Responsabilidade Civil Profissional.
7. Responsabilidade Civil por Danos em bens confiados.

Consideram-se garantidos, nomeadamente, no âmbito da responsabilidade civil emergente da atividade do segurado, os danos causados:

- a) Por atos ou omissões do segurado ou seus comissários;
- b) Por incêndio e/ ou explosão;
- c) Por quaisquer materiais, equipamentos, utensílios e decorações, interiores ou exteriores, incluindo tabuletas ou outros objetos de identificação ou publicidade, existentes nos estabelecimentos e/ou instalações do Segurado ou por este ocupados;
- d) Por mercadorias e embalagens, de qualquer espécie, existentes nos estabelecimentos e/ou instalações do Segurado ou por este ocupados;
- e) No decurso de trabalhos relacionados com a atividade objeto do seguro e realizados por pessoas ao serviço do segurado ou sob a sua responsabilidade;
- f) Responsabilidade civil decorrente da exploração de refeitórios e bares, assim como por intoxicação alimentar causados aos utentes e/ou terceiros;
- g) Responsabilidade civil decorrente do arrendamento ou utilização das instalações e dos equipamentos de forma permanente ou temporária.
- h) Na qualidade de Concessionário, proprietário, inquilino, arrendatário ou usufrutuário de terrenos, edifícios, depósitos, instalações e equipamentos afetos à atividade objeto do seguro;
- i) Pelas operações de carga e descarga das matérias e produtos inerentes à atividade do Segurado;
- j) No decurso de trabalhos de conservação e/ou manutenção corrente relacionados com a atividade objeto do seguro e realizados por funcionários do Segurado, incluindo trabalhos de reparação, manutenção e conservação de lanços em exploração e restantes materiais ou equipamentos de exploração, com exceção de danos aos próprios trabalhos;
- k) Garantia da responsabilidade solidária, conjunta ou subsidiária do Segurado por trabalhos de conservação e/ou manutenção contratados a empresas terceiras.
- l) Por queda de antenas, utilização de elevadores e monta-cargas.

Exclusões Permitidas

A MP reserva-se no direito de analisar e recusar determinadas exclusões apresentadas.

Gestão de sinistros

O Segurador ficará responsável pela gestão de toda a sinistralidade da apólice, incluindo os sinistros inferiores à franquia contratualmente estabelecida. O reembolso dos valores liquidados pelo Segurador a Terceiros será regularizado pelo Tomador do Seguro de acordo com periodicidade a acordar.

2.3. Outros Seguros

2.3.1. Acidentes de Trabalho

A subscrição da Apólice do ramo Acidentes de Trabalho deverá cumprir com o regulado e em conformidade com a legislação em vigor a cada momento do Contrato de Subconcessão.

Cobertura

Reparação de danos emergentes dos acidentes de trabalho, que se verifiquem no local e no tempo de trabalho, nos termos previstos na lei.

Garante ainda a cobertura do risco *in itinere*, que inclui expressamente as deslocações entre o local de trabalho e o de refeição, assim como os acidentes ocorridos quando o trajeto normal de deslocação do trabalhador relevante para a qualificação do acidente como de trabalho tenha sofrido desvios determinados por necessidades atendíveis do trabalhador;

Base

Estimativa anual de salários

Período do Seguro

Anual. Apólice a renovar e a atualizar até ao termo do período da Subconcessão.

2.3.2. Automóvel

Cobertura

Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel nos termos do Decreto-Lei nº 522/85 e alterações subsequentes, abrangendo todo e qualquer veículo propriedade da Subconcessionária, enquanto no exercício das atividades nos termos que vierem a ser definidos no Contrato de Subconcessão.

Limite de Capital

€ 50.000.000

Período do Seguro

Anual. Apólice a renovar e a atualizar até ao termo do período da Subconcessão.

2.3.3. Responsabilidade Civil Ambiental

Atividade Segura

Transporte de Passageiros e todas as atividades secundárias necessárias ao desenvolvimento desta atividade principal, incluindo armazenamento de materiais, manutenção de infraestruturas e material circulante.

Locais de Risco

Todos os imóveis e instalações afetos à subconcessão, que estão descritas nas peças concursais, necessários à prestação do serviço de transporte público.

Capital Seguro / Limites de Responsabilidade

Por período de vigência – 3.000.000,00 € (três milhões de euros);

Por sinistro – 3.000.000,00 € (três milhões de euros);

Sublimite para gastos de prevenção de um risco iminente de dano ambiental – 600.000,00 € (seiscentos mil euros);

Para gastos de defesa – 30.000,00 € (trinta mil euros).

Franquias:

Por sinistro – 15.000,00 € (quinze mil euros).

Âmbito de cobertura

O seguro a contratar deverá garantir, dentro dos limites fixados na apólice, as indemnizações que legalmente sejam exigíveis à Subconcessionária resultantes das obrigações legalmente estabelecidas relativas a medidas de reparação primária, complementar ou compensatória dos recursos naturais que resultem da ocorrência de uma condição poluente num local de risco seguro e que seja imputável ao MP, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008.

Deste modo o seguro deverá garantir, em conformidade com os limites definidos na apólice, o pagamento de:

- 1) Todos os custos, honorários e despesas incorridos pela Subconcessionária na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser objeto de indemnização, incluindo os gastos de oposição a quaisquer pretensões da administração pública competente em relação ao alcance ou extensão da reparação primária, complementar ou compensatória previstas na legislação em vigor.
- 2) Custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, de qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto de indemnização.

2.3.4. Seguro de Riscos Cibernéticos

A cobertura garante, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, as indemnizações que resultem de perdas e custos com a recriação e/ou reposição e/ou substituição dos dados e redes informáticos em estado igual ao existente imediatamente antes do sinistro, que resulte da responsabilidade da Subconcessionária pela utilização, segurança e tratamento da informação, ou que, possam resultar numa reclamação apresentada por terceiro contra o Segurado em consequência de qualquer ato ou omissão, por parte do Segurado, no exercício das atividades nos termos definidos no Contrato de Subconcessão.

Neste âmbito de cobertura devem também estar incluídas as seguintes garantias:

- Cobertura para reclamações de terceiros decorrentes de falha na segurança da rede do segurado ou falha na proteção dos dados abrangendo igualmente ações regulatórias relacionadas com a falha de segurança, violação de privacidade ou falta de divulgação de uma falha de segurança ou violação de privacidade.
- A apólice garantirá igualmente os custos de defesa que resultem de uma reclamação apresentada por um terceiro.

Tomador de Seguro

A Subconcessionária.

Segurado

Pela designação de Segurado entende-se:

- A Subconcessionária;

- Metro do Porto, na qualidade de Entidade Concedente;
- Qualquer outra parte com um interesse segurável na medida que esteja vinculada contratualmente ou por acordo a subscrever um seguro a favor dessa(s) parte(s);
- Entidades financeiras detentoras dos veículos operados em *leasing*.
- Os Administradores, sócios, trabalhadores e/ou agentes das entidades supra mencionadas (ainda que os seus nomes não sejam especificamente mencionados na apólice).

Período do Seguro

Anual. Apólice a renovar e a atualizar até ao termo do período da Subconcessão.

Âmbito Temporal

Ilimitado

Capital Seguro

250.000,00 Euros

Exclusões Permitidas e Coberturas com sublimite de indemnização

A MP reserva-se no direito de analisar e recusar determinadas exclusões apresentadas, bem como, eventuais sublimites de indemnização.

Âmbito Territorial

Todo o mundo, excluindo Estados Unidos da América e Canadá

Franquias

Não superiores a € 5.000,00.

2.3.6 A Subconcessionária irá evidenciar a aquisição e manutenção de todos os seguros exigidos por lei, bem como outros seguros exigidos nos termos de qualquer Contrato.

3. REQUISITOS ADICIONAIS RELACIONADOS COM SEGUROS

3.1 A Subconcessionária providenciará para que todos os seguros se apresentem com as condições especiais e/ou particulares correspondentes a cada ramo de seguro;

- 3.2** A Subconcessionária providenciará para que todos os seguros sejam confirmados em Nota de Cobertura (papel timbrado da seguradora ou do corretor e assinado pelo mesmo) e evidenciados em Apólices emitidas pela seguradora (e conferidas pelo corretor), dentro dos prazos definidos na cláusula 53.^a do Caderno de Encargos;
- 3.3** A Subconcessionária providenciará para que nenhum seguro esteja sujeito a qualquer exclusão, exceção, redução ou a coberturas duplicadas, a menos que se verifique uma das seguintes situações:
- a)** A mesma esteja especificada neste Anexo como exclusão, exceção, redução ou excesso de cobertura permitido;
 - b)** No caso de uma exclusão ou exceção, a mesma seja de imposição generalizada na indústria de seguros europeia para o tipo ou dimensão do risco coberto por esse seguro;
 - c)** A mesma tenha sido previamente aprovada, por escrito, pela MP;
- 3.4** A Subconcessionária providenciará para que todos os seguros incluam cláusulas que garantam que notificações ao abrigo dos seguros sejam feitas às seguradoras e à Subconcessionária, bem como à MP, por carta ou por meio eletrónico, para os respetivos endereços.
- 3.5** A Subconcessionária compromete-se a não duplicar a subscrição dos seguros exigidos e relacionados com a presente subconcessão que garantam os mesmos riscos definidos no programa de seguros tal como definido no Caderno de Encargos, exceto na medida em que tal tenha sido previamente acordado com a MP;
- 3.6** Caso seja aplicável, a Subconcessionária providenciará para que, antes da data de entrada em vigor de qualquer seguro previsto neste relatório, o seu corretor de seguros assumira, nessa data, um compromisso consubstanciado de forma substancialmente igual à especificada no “Modelo A”, do presente Anexo.
- 3.7** No Apêndice B deste Anexo, encontra-se o documento referido no ponto 4 da cláusula 53.^a (Seguros).



Metro do Porto

ANEXO XIII

APÊNDICE A - MODELO "A"

APÊNDICE A – MODELO "A"

Este apêndice inclui duas minutas de cartas de compromisso

1. Carta de Compromisso da Seguradora

Para: Metro do Porto.

Exmos. Senhores,

Para os devidos efeitos e na qualidade de [_____] da [denominação social da Subconcessionária], adiante designada por Subconcessionária, confirmamos que:

1. Foram incluídos nos respetivos seguros contratualizados entre a Subconcessionária e a [denominação da empresa ou empresas do setor segurador] para efeitos da cobertura dos riscos do contrato de subconcessão da operação e manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto celebrado entre a Subconcessionária e Metro do Porto, S.A., todas as indicações constantes no Anexo XIII – Seguros.
2. Todas as apólices estão em conformidade com o disposto nas cláusulas 53.ª e 54.ª do Caderno de Encargos.
3. O programa de seguros contratado à [denominação da empresa ou empresas do setor segurador] pela Subconcessionária para o período de [dd-mm-aaaa] a [dd-mm-aaaa] satisfaz, nos termos e condições das respetivas Apólices, as obrigações estipuladas (no referido Anexo);
4. Comprometemo-nos pela presente:
 - (a) A enviar diretamente a V. Exas. ou através do Corretor de Seguros (consoante seja aplicável) cópias de todas as Apólices e respetivas Atas Adicionais, à medida em que e quando as mesmas forem emitidas;
 - (b) A informar V. Exas., logo que seja viável após a receção da notificação de quaisquer alterações significativas na cobertura que nos sejam notificadas, entendendo-se como tal, reduções nos capitais seguros, nos limites ou nos sublimites, aumento das Franquias ou alteração do âmbito de cobertura das respetivas Apólices;
 - (c) A notificar V. Exas. com a brevidade possível após essa informação chegar ao nosso conhecimento, se recebermos instruções da Subconcessionária e/ou Corretor de Seguros para não renovar parcial ou totalmente o programa de seguros previsto;

CONCURSO PUBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO
PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO XIII
APÊNDICE A - MODELO "A"

- (d) A notificar, com pelo menos 30 dias de antecedência antes da cessação da nossa atividade de Seguradora da Subconcessionária (a menos que tal suceda devido a circunstâncias fora do nosso controlo, caso em que os notificaremos logo que seja razoavelmente viável após tomarmos conhecimento de que vamos cessar ou que cessámos a nossa atividade);
- (e) A informar V. Exas., se cancelarmos, suspendermos ou notificarmos a Subconcessionária do cancelamento ou suspensão dos seguros mencionados nos pontos acima;
- (f) A informar V. Exas. de qualquer ato ou omissão, ou qualquer ocorrência que tenhamos tido conhecimento e que, na nossa avaliação razoável, possa ter impacto material na cobertura proporcionada pelo programa de seguros da Subconcessionária;
- (g) A manter em arquivo as Apólices e respetivas atas adicionais;
- (h) Que os compromissos acima são assumidos, sem prejuízo de eventuais direitos de anulação por nossa parte, em caso de não pagamento dos Prémios nos termos da legislação em vigor. Não obstante, comprometemo-nos a avisar de imediato caso esses prémios não nos sejam pagos, de modo a dar uma oportunidade razoável a V. Exas. de pagar os Prémios em dívida antes da notificação de cancelamento;

Esta carta rege-se e é interpretada, em todos os aspetos, exclusivamente pela Legislação Portuguesa, sendo o foro competente para dirimir qualquer litígio emergente o do Porto.

Emitida em [.....], em dd-mm-aaaa,

Atentamente,

.....

Por e em nome de

[A Seguradora]

.....

2. Carta de Compromisso do Corretor (no caso de ser contratado)

Para os devidos efeitos e na qualidade de Corretor de Seguros da [_____], adiante designada por Subconcessionária confirmamos que:

1. São do nosso conhecimento, os compromissos para o Corretor/Seguradora(s) previstos nas cláusulas 53.^a e 54.^a e ANEXO XIII – SEGUROS, do Caderno de Encargos;
2. O programa de seguros contratado pela Subconcessionária satisfaz, nos termos e condições das respectivas Apólices, as obrigações estipuladas no referido Anexo;
3. Não temos conhecimento que qualquer informação relevante deixou de ser divulgada à(s) Seguradora(s), nem foi divulgada de forma incorreta ou indutora de erro;
4. Tanto quanto é do nosso conhecimento, os programas de seguros anteriormente referidos foram subscritos junto de Seguradoras de sólida reputação e situação financeira;
5. Comprometemo-nos pela presente:
 - (a) A enviar a V. Exas. (exceto se a Seguradora o fizer), cópias de todas as Apólices e respetivas Atas Adicionais, à medida em que e quando as mesmas forem emitidas;
 - (b) A informar V. Exas., logo que seja viável após a receção da notificação de quaisquer alterações significativas na cobertura que nos sejam notificadas, entendendo-se como tal, reduções nos capitais seguros, nos limites ou nos sublimites, aumento das Franquias ou alteração do âmbito de cobertura das respetivas Apólices;
 - (c) A notificar V. Exas. com a brevidade possível após essa informação chegar ao nosso conhecimento, se recebermos instruções da Subconcessionária para não renovar parcial ou totalmente o programa de seguros previsto;
 - (d) A notificar, com pelo menos 30 dias de antecedência antes da cessação da nossa atividade de Corretor da Subconcessionária (a menos que tal suceda devido a circunstâncias fora do nosso controlo, caso em que os notificaremos logo que seja razoavelmente viável após tomarmos conhecimento de que vamos cessar ou que cessámos a nossa atividade);
 - (e) A informar V. Exas., imediatamente após essa informação chegar ao nosso conhecimento, se a Seguradora cancelar, suspender ou notificar o cancelamento ou suspensão dos seguros mencionados nos pontos acima;
 - (f) A informar V. Exas. de qualquer ato ou omissão, ou qualquer ocorrência que tenhamos tido conhecimento e que, na nossa avaliação razoável, possa ter impacto material na cobertura proporcionada pelo programa de seguros da Subconcessionária;

CONCURSO PUBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO
PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO XIII
APÊNDICE A - MODELO "A"

- (g) A revelar às Seguradoras das Apólices mediadas por nós todas as informações que nos tenham sido disponibilizadas pela Subconcessionária, assim como de qualquer facto, alteração de circunstâncias ou ocorrência que, na nossa avaliação razoável, seja importante para os riscos seguros ao abrigo destas Apólices e que devam ser transmitidos às Seguradoras, imediatamente após termos tomado conhecimento dessa informação, facto, alteração de circunstâncias ou ocorrência;
- (h) A aconselhar a Subconcessionária em relação ao tipo de informação que necessita de ser revelada às Seguradoras;
- (i) A manter em arquivo exemplares das Notas de Cobertura e as Apólices e respetivas Atas Adicionais;
- (j) Que os compromissos acima são assumidos, sem prejuízo de eventuais direitos de anulação por parte das Seguradoras, em caso de não pagamento dos Prémios nos termos da legislação em vigor. Não obstante, comprometemo-nos a avisar de imediato caso esses prémios não sejam pagos, de modo a dar uma oportunidade razoável a V. Exas. de pagar os Prémios em dívida antes da notificação de cancelamento em nome das Seguradoras;
- (k) Que os compromissos acima são assumidos no pressuposto da manutenção da nossa qualidade de corretores de seguros durante a vigência das Apólices referentes aos programas de seguros requeridos no presente procedimento concursal.
- (l) A confirmar e a manter em vigor, durante a nomeação relativa ao prazo da presente subconcessão, uma apólice de responsabilidade civil profissional com limite de indemnização não inferior a €5 milhões por sinistro e anuidade.

Esta carta rege-se e é interpretada, em todos os aspetos, exclusivamente pela Legislação Portuguesa, sendo o foro competente para dirimir qualquer litígio emergente o do Porto.

Emitida em [.....], em dd-mm-aaaa,

Atentamente,

.....

Por e em nome de

[Os Corretores]



Metro do Porto

ANEXO XIII

APÊNDICE B

SECÇÃO 8 LEASE AGREEMENT

Section 8 Insurance

- (a) **Property** The Lessee shall, with respect to each Vehicle, bear all the risks of loss of the Vehicles as from the time such Vehicles become subject to this Lease and shall at all times throughout the term of this Agreement at its own cost and expense maintain or cause to be maintained, with insurers of recognized standing and substantial financial capacity reasonably acceptable to the Lessor, insurance upon the Vehicles under a contract of property insurance covering not less than fire, lightning, explosion, flood, storm and water damage, payable net of deductibles of not less than the Casualty Value from time to time ("**Property Insurance**"); *provided*, that if property insurance covering terrorism, vandalism, malicious damage and/or sabotage becomes commercially available on a reasonable basis, the Lessee shall be required to obtain such additional property insurance. Any loss proceeds relating to an event which results in an insurance settlement on the basis of a total loss of a Vehicle, regarding which the Lessee does not provide a Replacement Vehicle under Section 7(b), shall be payable to Lessor or to the Agent, if the Lien of the Loan Agreement has not been discharged in accordance with the terms thereof, and credited against the aggregate Casualty Value. Otherwise, any loss proceeds shall be payable directly to Lessee, provided no Lease Event of Default has occurred or is continuing.
- (b) **Third Party Liability** The Lessee will carry at its own expense throughout each Lease Term third party public liability insurance with respect to the operation of the Vehicles against, inter alia, third party legal liability (including personal injury):
- (i) at least for a combined single limit which is not less than €7,500,000 (in words: Seven Million Five Hundred Thousand Euros) per event subject to an annual aggregate limit of not less than €15,000,000 (in words: Fifteen Million Euros) (or such higher amount as the Lessor may from time to time reasonably require by reason of a significant change in the economic environment or a significant increase in the level of liability generally covered by such liability insurance) and in accordance with local practice of the country of operation; *provided*, that if at any time (x) MP is no longer subject to Decree Law no. 558/99 dated December 17, 1999, as such may be amended, modified or supplemented or is no longer subject to the Portuguese public law regime as governed by the above-referred Decree Law or (y) the Republic of Portugal does not maintain a credit rating of at least AA- by S&P and Aa3 by Moody's, then such third party public liability insurance shall be at least for a combined single limit which is not less than €25,000,000 (in words: Twenty-Five Million Euros) per event subject to an annual aggregate limit of not less than €50,000,000 (in words: Fifty Million Euros);
- (ii) of the type usually carried by operators engaged in the same or similar business in the country of operation of the Vehicles and owning or operating similar equipment and covering risks customarily insured against by such operators in accordance with prudent industry practice; and

CONCURSO PUBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO
PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO XIII
APÊNDICE B - SECÇÃO 8 LEASE AGREEMENT

- (iii) which is maintained in effect with insurers of recognized standing and substantial capacity reasonably acceptable to the Lessor, being currently [ICI-Império, Comércio & Industria, SA].

Any policies of insurance carried in accordance with this Section 8(b) and policies taken out in substitution or replacement for any of such policies shall be without right of set-off of any kind and shall be primary without right of contribution from any other insurance which is carried by the Lessor or the Lessee.

- (c) **General** Any policies of insurance carried in accordance with Section 8(a) to 8(b) and any policies taken out in substitution or replacement for any of such policies:

- (i) shall be amended to name each of the Additional Insureds as additional insured in the case of the policies required by Section 8(b) and to note the respective interests of Additional Insureds in the case of insurance required under Section 8(b) and shall name Lessor or, so long as the Lien of the Loan Agreement shall not have been terminated in accordance with terms thereof, the Agent as Loss Payee for payment of any loss proceeds payable to Lessor under Section 8(a); *provided, however*, that the requirements of this Section 8(c)(i) shall be waived on the First Delivery Date and thereafter on an annual basis by the parties hereto if the Lessee, using best efforts, shall be unable to obtain such terms, and shall so notify the parties hereto not later than the dates set forth in Section 8(f);
- (ii) if the policy shall name any Additional Insureds, shall provide that if the insurer cancels such insurance or the same is allowed to lapse for non-payment of premium, or any substantial change is made in the coverage which may reasonably be expected to adversely affect the interest of any Additional Insured, such cancellation, lapse or change shall not be effective as to such Additional Insured for thirty days after receipt by such Additional Insured of notice by insurer to such Additional Insured of such cancellation, lapse or change;
- (iii) if the policy shall name any Additional Insureds, shall waive any right to claim any premiums or commissions against the Additional Insureds;
- (iv) [reserved]
- (v) [reserved]
- (vi) shall waive any right of the insurers to any setoff or counterclaim or any other deduction and waive any right of subrogation or recourse (except for claims that may arise from the willful misconduct or gross negligence of any loss payee or Additional Insured) against any loss payee or, if the policy shall name any Additional Insureds, any Additional Insured;
- (vii) shall be primary without right of contribution from any other insurance that is carried by any other Person; and

CONCURSO PUBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO
PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO XIII
APÊNDICE B - SECÇÃO 8 LEASE AGREEMENT

- (viii) shall be in full force and effect throughout any geographical areas at any time traversed by any Vehicle.
- (d) **Failure to Maintain Insurance** If Lessee fails to maintain the insurance required by this Section 8, each of the Additional Insureds may, at its option, but shall not be required to, provide such insurance and in such event, Lessee shall, upon demand from time to time, reimburse such Additional Insured for the cost to such Additional Insured of such insurance which Lessee shall have failed to maintain and which such Additional Insured shall have obtained in accordance herewith together with interest thereon at the Overdue Rate, from the date of incurrence of such cost to, but excluding, the date of receipt of such reimbursement.
- (e) **Separate Insurance** Nothing in this Section 8 shall prohibit Lessor, Investor, the Agent, the Lenders or a Holder of Loan Certificates from obtaining insurance for its own account and any proceeds payable thereunder shall be as provided in the insurance policy relating thereto; provided that no such insurance may be obtained that would limit or otherwise adversely affect the coverage of any insurance to be obtained or maintained by Lessee pursuant to this Section 8, it being understood that all salvage rights to the Vehicles in the event of a Casualty Occurrence shall remain with Lessee or its insurers at all times.
- (f) **Confirmation of Insurance** Not later than 30 days after each annual insurance renewal date during the relevant Lease Term, Lessee shall provide the Lessor, the Investor, the Agent, the Lenders and any Holder of a Loan Certificate with certificates of insurance evidencing that the insurance carried by Lessee complies with the provisions of this Section 8 or cause such certificates of insurance to be so provided; *provided*, that if the insurance is not renewed on an annual basis, not later than 30 days after the annual anniversary of the insurance renewal date, the Lessee shall cause MP to deliver an Officer's Certificate certifying that the insurance carried by the Lessee complies with the provisions of this Section 8. In addition, on or before each Delivery Date, Lessee shall provide Lessor, the Agent and the Lenders with the report of the insurance company and/or of the insurance broker(s) (being currently [ICI-Império, Comércio & Industria, SA and Marsh], with respect to the third party public liability insurance and with respect to the Property Insurance), stating that, in the opinion of such insurance broker(s), the insurance carried by Lessee complies with the provisions of this Section 8.
- (g) **Non-Discrimination** Lessee agrees that in connection with insurance maintained by NORTREM or MP, it shall not discriminate against the Vehicles subleased under this Lease as compared to other passenger rail equipment, as the case may be, directly or indirectly owned or leased by NORTREM or MP or any of their respective Affiliates.
- (h) **Insurance Proceeds** Lessee shall be entitled to receive and retain for its own account all proceeds of property insurance and third party payments in respect of any Vehicle suffering a Casualty Occurrence up to the Aggregate Casualty Payment set forth in Section 7(c), but only if such Aggregate Casualty Payment shall have been previously paid to and received by Lessor or the Agent, as the case may be, or, if such Aggregate Casualty Payment shall not have previously been paid to Lessor or the Agent, as the case may be,

CONCURSO PUBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO
PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO XIII
APÊNDICE B - SECÇÃO 8 LEASE AGREEMENT

such proceeds shall be paid to Lessor or, if the Lien of the Loan Agreement shall not have been discharged in accordance with the terms thereof, to the Agent. Lessee shall, at its own expense, make all proofs of loss and take all other steps necessary to collect the proceeds of such insurance. If no Lease Event of Default or Specified Lease Default shall have occurred and be continuing, all proceeds or payments, if any, in excess of such Aggregate Casualty Payment shall be paid to, or retained by, Lessee. So long as no Lease Event of Default or Specified Lease Default has occurred and is continuing, all Property Insurance proceeds or third party payments in respect of any Vehicle not suffering a Casualty Occurrence shall be paid to Lessee; provided that, so long as a Lease Event of Default or Specified Lease Default has occurred and is continuing, any such proceeds shall be held by or paid over to Lessor (or, so long as the Lien of the Loan Agreement shall not have been discharged in accordance with the terms thereof, to the Agent) as security for the obligations of Lessee under this Lease and so long as any Lease Event of Default or Specified Lease Default is continuing, applied against Lessee's obligations hereunder as and when due. At such time as there shall not be continuing any Lease Event of Default or Specified Lease Default, such amount shall be paid to Lessee to the extent not previously applied in accordance with the preceding sentence. The proceeds of any liability insurance shall be paid to Lessee and the Additional Insured as their interest may appear.